



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 292
MATRÍCULA 43-1
OKS
Assinatura
Matrícula nº _____

CONTRATO N º 024/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.518.425/0001-55, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e neste ato representado por Sua Excelência o Presidente o Senhor Genival Luiz dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.257.194-49, com RG 001.113.328 - ITEP/RN, residente e domiciliado no Sítio Esperança, Zona Rural, Passagem/RN, e, de outro lado, a empresa Construtora Bezerril Souto LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.182.708/0001-58, com sede na Fazenda Carnaúba, nº S/Nº, Zona Rural, Lagoa D'anta/RN, neste ato representada pelo Senhor Diego Alan Bezerril Souto, inscrito no CPF nº 073.345.444-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio sede do Poder Legislativo do Município de Passagem/RN, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação relativos aos serviços de engenharia para executar os serviços de reforma e ampliação do prédio sede do Poder Legislativo do Município de Passagem/RN, localizado na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Cep 59.259-000, Passagem do Rio Grande do Norte, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste, respeitados os quantitativos constantes do processo de dispensa nº 024/2023, os termos e condições fixados no aviso de contratação direta (publicado no oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte, Edição 1765, do dia 26 de outubro de 2023) e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato será realizado de forma de contratação direta, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste Contrato, um valor global de R\$ 59.809,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e nove reais), discriminado de acordo com a Planilha e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 3.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, nos autos do processo da dispensa nº XX/2023 são meramente estimativos, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 233
MATRÍCULA 43-1
Cristina
Assinatura
Matricula nº _____

carretando ao CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua total execução ou pagamento.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recurso próprio (duodécimo) consignados no Orçamento Geral do Município de Passagem/RN, conforme descritos abaixo:

Unidade: Câmara Municipal de Passagem
Ação: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Função: Legislativa
Subfunção: Ação Legislativa
Programa: Ação Legislativa
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta na Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 5ª - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços ora contratados serão executados até o dia 29 de dezembro do ano, observado o Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, ouvida previamente o fiscal de Fiscalização e o Presidente da Câmara, mantidas as demais cláusulas do Contrato.
- 5.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- 5.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Básico incluso no processo.
- 5.5. Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 5.6. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, ou ainda os entulhos, serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal;
- 5.7. Fica estabelecido que o objeto deste Contrato, bem como suas respectivas ART's e todas as demais documentações devem ser recebidos e atestados pelo fiscal, designado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se aos seguintes procedimentos, observadas as diretrizes do Termo de Referência:
 - a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas da Dispensa nº XX/2023, efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 294
MATRÍCULA 43-2
Crislân
Assinatura
Matrícula nº _____

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de conformidade e vistoria dos serviços pelo engenheiro fiscal da obra do CONTRATANTE, designada para esse fim, ou servidor nomeado pelo CONTRATANTE para funcionar como fiscal, mediante a lavratura de termo de aceitação, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.8. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

5.9. Caso a substituição do item anterior não ocorra, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

5.10. O Recebimento Definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando de sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.11. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução do objeto contratado, bem como, todas as despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.12. O Departamento de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE poderá convocar a presença do representante da CONTRATADA, bem como de responsável(eis) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito de sua execução.

5.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, como também, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do presente contrato, perdurando até a data de 29 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor anual do contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência da entrega dessa garantia contratual, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Cláusula 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 028/2020 TCE/RN de 15 de dezembro de 2020.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da Nota Fiscal, acompanhada das certidões fiscais.

8.3. O Fiscal deverá encaminhar a diretoria financeira para efetuar conferência da documentação legalmente exigível.

8.4. Após conferência da documentação de despesa, a diretora devolverá os autos ao Fiscal para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 285
MATRÍCULA 43-2
Assinado a
Matrícula nº

proceder com o atesto da Nota Fiscal, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada "ON LINE" através da diretoria financeira.

8.6. Os documentos previstos nas alíneas "b" a "e" do subitem 8.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

8.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a diretoria financeira da Câmara Municipal, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos.

8.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de "b" a "e" do subitem 8.5.

8.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

8.10. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

8.11. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, poderá, previamente, solicitar informações junto à Diretoria Financeira, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

8.12. A Diretoria Financeira da CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.

8.13. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

8.14. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

8.15. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002.

8.16. Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 296
MATRÍCULA 43-1
Cristina
Assinatura
Matrícula nº _____

Cláusula 9ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

Cláusula 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei são obrigações da CONTRATADA:

- a) manter os seus funcionários, quando da execução e entrega do(s) serviço(s), sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE e manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da execução e entrega do(s) serviço(s), devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- c) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE, bem assim, responsabilizar-se por todas aquelas decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho dos serviços, objeto deste Contrato, se for o caso;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, bem assim, fornecer instalações adequadas para fiscalização dos serviços;
- f) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RN, bem assim, a regularização dos serviços junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao CONTRATANTE, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;
- h) submeter à aprovação da Câmara Municipal, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- i) garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), a ser emitido em conformidade com o preconizado no item 5.7, “b”, da Cláusula 5ª deste Contrato, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo Caderno de Especificações;
- j) cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- k) manter, durante toda a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- l) responder pela guarda de pertences de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo CONTRATANTE;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 234
MATRÍCULA 43-1
Creand
Assinatura
Matrícula nº _____

objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- n) prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas neste Instrumento Contratual, não podendo alegar, mesmo nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ou por motivo de força maior, o atraso na execução e entrega do(s) serviço(s), má execução ou inexecução do Contrato;
- o) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- p) não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- r) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução e entrega do(s) serviço(s) ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- s) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução e entrega do(s) serviço(s), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- t) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- u) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- v) registrar o presente Contrato administrativo, decorrente da dispensa nº 024/2023 e seus eventuais aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, devendo, inclusive, ser-lhe fornecida uma cópia, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;
- w) comparecer à reunião técnica, quando convocada, para apresentação, exame e avaliação dos serviços em andamento;
- aa) responsabilizar-se pela aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, bem como pela expedição do respectivo Alvará de Reforma, nos locais onde a legislação exija.
- bb) designar responsável técnico pela execução, obrigatoriamente, detentor de acervo técnico, comprovado por meio de atestado de aptidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação em quantidade e característica devidamente registradas no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização;
- cc) responsabilizar-se pelo recolhimento de itens defeituosos e/ou reparos diagnosticados pelo Fiscal responsável, o qual deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, no respectivo endereço ao qual foi prestado o serviço, local esse descrito na notificação oficializada pelo Fiscal responsável e amparado por publicação oficial, buscando sempre a harmonia e o comum acordo de horários e a logística, minimizando ao máximo os impactos de tais ações, com prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, para apresentar um cronograma de ações, após acionamento da garantia realizado pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 298
MATRÍCULA 43-2
Assinatura
Matrícula nº

- dd) observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- ff) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei Federal n.14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- d) assegurar, observadas as normas de segurança do CONTRATANTE, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local onde serão executados os serviços, objeto deste Instrumento Contratual;
- e) efetuar o recebimento da prestação do(s) serviço(s), objeto desta avença, através do fiscal de obra designado pela autoridade competente do CONTRATANTE, fornecendo comprovante à CONTRATADA;
- f) comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega da prestação do(s) serviço(s), exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- g) sustar o recebimento da prestação do(s) serviço(s) que não estiverem em conformidade com as especificações contida no processo de contratação.
- h) exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação no processo licitatório.
- i) exercer a fiscalização dos serviços contratados, diretamente por meio do Departamento de Arquitetura e Engenharia ou por intermédio de empresa terceirizada CONTRATADA para esta finalidade específica, além de documentar as ocorrências havidas;
- j) Entregar os serviços compatíveis com as especificações dos projetos de Arquitetura em caso de reformas, em caso de reparos e manutenção a CONTRATADA deverá cumprir na íntegra o que lhe foi solicitado, respeitando sempre os horários e funcionamento de cada unidade, deixando o local sempre limpo e organizado para o quão imediato retornem a regular prestação de serviço aos usuários do Poder Judiciário;
- k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, seguro, carga e descarga, etc;
- l) Substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, carga, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à CONTRATANTE;
- m) Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- n) Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer falha, defeito ou irregularidade.

Cláusula 11ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 299
MATRÍCULA 43-1
Exclud
Assinada a
Matrícula nº _____

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 300
MATRICULA 43-1
Assinado a
Matrícula nº

espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

12.5. Expirado o prazo fixado no subitem 12.4 desta Cláusula e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPROPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §10, da Lei no 14.133/ 21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. À Divisão de Controle e Publicação de Licitações do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e se for o caso no Sistema Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS-CGU.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 301
MATRÍCULA 43-1
Assinatura
Matrícula nº

Cláusula 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar por intermédio de autoridade competente, Comissão ou servidor para funcionar como Fiscal deste Contrato, com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos serviços executados, podendo para isso:

- a) abrir processo administrativo de gestão do Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;
- b) solicitar da CONTRATADA alvará de execução dos serviços contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;
- c) receber e aprovar, se for o caso, o layout do canteiro de obras;
- d) verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na Proposta, neste Contrato e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023;
- e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto básico e/ou Projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares do Caderno de Especificações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- f) analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo Caderno de Especificações;
- g) averiguar as medições mensais, frente ao Cronograma Físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;
- h) verificar e atestar, observadas outras disposições previstas neste Contrato, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências edilícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;
- i) exigir as anotações no "Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra" relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;
- j) adotar todas as providências necessárias à emissão, em momento próprio, dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados, conforme definido neste Contrato;
- h) encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ/RN, quando devidamente conferidas e atestadas, as faturas emitidas pela CONTRATADA, para o correspondente pagamento, em consonância com as demais disposições contratuais;
- l) ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- m) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo Caderno de Especificações;
- n) aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 302
MATRÍCULA 43-1
Orlando
Assinatura
Matrícula nº _____

o) avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido em suas cláusulas;

p) solicitar à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, tempestiva e imediatamente, a adoção de todas as providências técnico/administrativas necessárias à ultimateção dos procedimentos que objetivem o acréscimo ou supressão de despesa, bem assim, dilação de prazos;

r) exigir, quando necessário ou existir previsão no respectivo Caderno de Especificações, análises técnicas, ensaios e testes de resistência dos materiais, inclusive rompimento de corpos de prova de concreto;

s) acompanhar a elaboração, se for o caso, do "as built" dos serviços/obra contratados;

13.2. A Comissão ou servidor designado, referidos no item anterior, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão ou Servidor designado para funcionar como Fiscal deste Contrato, deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Fiscalização do CONTRATANTE.

13.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

13.6. A existência da Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

13.7. Somente, quando claramente autorizado pela Fiscalização do CONTRATANTE, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaindo essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 303
MATRÍCULA 43-1
Cresud
Assinada a
Matrícula nº _____

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco)

dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 15ª – DO SEGURO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do Contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

15.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

15.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

Cláusula 16ª – DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado com garantia contra defeitos de fabricação, de acordo com a natureza do item, sendo a edificação e todos os elementos que compõem a mesma garantida por lei uma garantia de no mínimo **05 anos** sem nenhum ônus, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, na forma prevista no Item 6, do Termo de Referência;

16.2. O recolhimento de itens defeituosos e/ou reparos diagnosticados pelo Fiscal responsável, deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, no respectivo endereço ao qual foi prestado o serviço, local esse descrito na notificação oficializada pelo Fiscal responsável e amparado por publicação oficial, buscando sempre a harmonia e o comum acordo de horários e a logística, minimizando ao máximo os impactos de tais ações, com prazo máximo **05 (cinco)** dias úteis, para apresentar um cronograma de ações, após acionamento da garantia realizado pela CONTRATANTE;

16.3. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 17ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/202X e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 304
MATRÍCULA 43-1
Assinatura
Matricula nº

18.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

18.2. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.3. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

18.4. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 19ª – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal no. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 20ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

Cláusula 21ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2 deste contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

21.2 Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 22ª - DO FORO

22.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2 E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ Nº. 24.518.425/0001-55

FOLHA 305
MATRICULA 43-1
C. S. Souto
Assinatura
Matricula nº _____

Passagem/RN, 03 de novembro de 2023.

C. S. Souto
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CONTRATANTE

[Signature]
CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____